



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, proteção da integridade física da população, acessibilidade, mobilidade urbana e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30 e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), da Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e demais normas aplicáveis à conservação e manutenção da infraestrutura urbana, vem, respeitosamente, requerer à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** a realização de **vistoria técnica e posterior execução dos serviços necessários de reparo e recuperação do calçamento localizado na Avenida Ademar Luiz Piana, nº 27, Bairro Santa Cruz, Município de Linhares/ES**.

A presente solicitação fundamenta-se no dever constitucional da Administração Pública de promover a adequada conservação dos espaços públicos, assegurando aos cidadãos o direito de usufruir de vias e passeios em condições adequadas de segurança, acessibilidade e mobilidade. A manutenção dos calçamentos públicos constitui medida indispensável para garantir a circulação segura de pedestres, preservar a integridade física da população e promover o cumprimento da função social dos espaços urbanos.

Ressalta-se que o passeio público possui relevante função de garantir o deslocamento seguro dos cidadãos, especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A existência de irregularidades, danos, desníveis ou deterioração no calçamento compromete diretamente a acessibilidade e representa risco à população que utiliza diariamente o referido local.

A ausência de manutenção adequada do calçamento pode ocasionar diversos riscos à coletividade, dentre os quais destacam-se:

I – aumento do risco de quedas e acidentes envolvendo pedestres, principalmente idosos,





crianças e pessoas com mobilidade reduzida, em razão de possíveis irregularidades existentes no passeio público;

II – comprometimento da acessibilidade urbana, dificultando ou impedindo o deslocamento seguro de pessoas com deficiência e demais usuários que necessitam de condições adequadas de circulação;

III – prejuízos à mobilidade dos moradores e frequentadores da região, reduzindo a segurança e a qualidade do deslocamento pelas áreas públicas;

IV – agravamento progressivo dos danos existentes no calçamento, podendo ocasionar a necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e custo aos cofres públicos;

V – possível responsabilização do Poder Público por eventuais danos decorrentes da ausência de manutenção adequada de infraestrutura pública, diante do dever constitucional de garantir segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Por outro lado, a realização da vistoria técnica e dos reparos necessários no calçamento proporcionará importantes benefícios à comunidade, dentre os quais destacam-se:

I – melhoria das condições de segurança para pedestres e usuários do espaço público, reduzindo riscos de acidentes;

II – garantia da acessibilidade e mobilidade urbana, permitindo o deslocamento adequado de todos os cidadãos, especialmente daqueles com limitações de locomoção;

III – valorização do espaço urbano e melhoria da qualidade de vida dos moradores da região;

IV – preservação do patrimônio público, evitando a deterioração da infraestrutura existente e reduzindo custos futuros com obras corretivas;

V – atendimento aos princípios da eficiência administrativa, prevenção, interesse público, dignidade da pessoa humana e boa gestão dos serviços públicos.

Diante do exposto, considerando a importância da presente solicitação e a necessidade de garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade e mobilidade aos cidadãos que utilizam diariamente o referido espaço público, requer-se que a presente indicação seja acolhida, determinando-se à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** a realização de **vistoria técnica e a execução dos reparos necessários no calçamento localizado na Avenida Ademir Luiz Piana, nº 27, Bairro Santa Cruz, Município de Linhares/ES**, restabelecendo as condições adequadas de utilização do passeio público em benefício de toda a coletividade.

Nestes termos,

Pede deferimento.





Plenário “Joaquim Calmon”, 10 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003100330030003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **10/07/2026 16:54**

Checksum: **84DBF1FC50992BEEE91051A20692D6670AC3DBA0C0EA495F0F89521F67601CF2**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003100330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.